



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197

PROCESSO N.

Interessado: União Catarinense Luiz B. de Souza
Projeto de Resolução Nº 4/76

Assunto: Solicitando aular e summa
do Sr. Sebastião Jesus Ferreira
para a sessão do dia 15/03/76

AUTUAÇÃO

Aos Doze e dois dias do mês de
março do ano de mil novecentos e setenta e seis

autuo, nós termos da lei, os documentos que se seguem.

SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

O infra assinado, Vereador neste Poder Legislativo Municipal, não se conformando com o ATO desta Presidência que CONVOCOU, verbalmente, o Sr. SEBASTIÃO JÉSUS FERREIRA DIAS, ex-Vereador deste Poder, a participar da Sessão Ordinária do dia 15-03-76, inclusive assinando o Livro de Presença, contra todas as disposições legais, vem, mui respeitosamente, INTERPOR, como interposto tem, o RECURSO contra o referido ATO, para o fim de SER EXCLUIDA A PRESENÇA DO EX-VEREADOR DA REFERIDA SESSÃO, sob pena de NULIDADE DA MESMA, por a convocação ter sido arbitrária e ferir às disposições Regimentais (Tít. III, Cap. I, Art. 63, seus itens e parágrafos) e as da Lei Orgânica dos Municípios (Art. 36-item V, § 3º), considerando, principalmente, o Art. 8º, item IV e §§ 1º e 2º do Dec.-Lei nº 201 que determina responsabilidade do Presidente por OMISSÃO da Lei, com as razões que se seguem:

Sr. Presidente.

O ex-Vereador SEBASTIÃO JÉSUS FERREIRA DIAS, como é do conhecimento deste Egrégio Plenário e de conhecimento público, teve o seu mandato extinto por ato da Mesa anterior e, em consequência, foi afastado de suas funções;

Não se conformando, o ex-Vereador interpoz o Mandado de Segurança e teve assegurada a sua presença aos trabalhos deste Poder por LIMINAR JUDICIAL e, posteriormente, pela concessão judicial da SEGURANÇA;

Recorrendo de sua decisão, o MM. Dr. Juiz teve a sua SENTENÇA reformada pelo Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cuja decisão foi publicada no Diário de Justiça do Estado do dia 06-12-75, pág. 35, para fins de recurso ou trânsito em julgado (anexa-se fotocópia da publicação);

Não se tem notícia de que o ex-Vereador tenha recorrido da decisão do Egr. Tribunal e que o mesmo tenha interesse de restabelecer o seu mandato, quanto mais de participar dos trabalhos deste Poder, pois, nenhuma comunicação fez a esta Presidência e nem esta Presidência foi convocada pela Secretaria do Egr. Tribunal, por publicação no Diário Oficial do Estado ou oficialmente, para se manifestar sobre o Recurso interposto que seria o EXTRAORDINÁRIO, cujo efeito é, apenas, DEVOLUTIVO e não SUSPENSIVO, e nem se tem notícia de que, se recurso houve, se foi DEFERIDO ou INDEFERIDO.

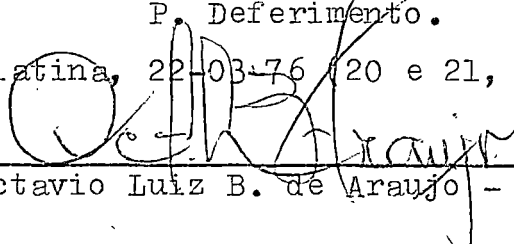
Agindo da maneira como esta Presidência agiu, o seu ATO foi arbitrário, violento, ilegal e contrário aos interesses deste Poder que não é patrimônio da Presidência, mas, sim, um PODER ESTATAL e não pode ser manipulado ao bel prazer do arrepio das Leis, pois, apesar da Presidência ser autônoma nos atos legais, não pode ser autônoma na ilegalidade de seus atos, considerando que a Mesa Diretora é administrativa e não abusiva, devendo obrigações ao Egr. Plenário que é soberano nas suas decisões.

O ato praticado pela Presidência, além de ferir as normas de Direito, feriu, ainda, a dignidade deste Poder, considerado pelo povo que representamos como um Poder sem cultura e incapaz de representá-lo.

Por todos os fundamentos expostos e a Lei, aguarda o Recorrente seja PROVIDO este seu Recurso para o fim de ser excluída a presença do ex-Vereador SEBASTIÃO JÊSUS FERREIRA DIAS da Sessão Ordinária do dia 15-03-76, determinando seja RISCADA a sua presença do Livro de Presenças de Vereadores deste Poder, sob pena da responsabilidade desta Presidência POR OMISSÃO no cumprimento das normas legais, requerendo a trâmiteação do presente recurso nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 24 do R.I..

P. Deferimento.

Colatina, 22-03-76 (20 e 21, sábado e domingo)



Octavio Luiz B. de Araujo - Vereador ARENA

Doc. n.º 01
OTR

A. Brezinski, A. Santana — Com.º e Repres., A. F. Vieira e outros. — Adv. Dr. Roberto Depes. — Autoridade Coatora: o exmo. sr. Governador do Estado do E. Santo. — Relator: o exmo. sr. Des. Sebastião Teixeira Sobreira. — Pediu vista dos autos o exmo. sr. Des. Carlos Soares Pinto Aboudib.

2 — Mandado de Segurança nº 933, de Cachoeiro de Itapemirim. — Requerente: Transportadora Itáoca Ltda. — Adv. Dr. Ronaldo Vieira Pezzodipane. — Autoridade Coatora: o exmo. sr. Dr. Juiz Substituto da 1a. Vara da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim. — Relator: o exmo. sr. Des. Homero Mafra.

3 — Apelação (Mandado de Segurança) nº 9707, de Guarapari. — Apelante: José Rosa Simões. — Adv. Dr. José Ignácio Ferreira. — Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Guarapari. — Adv. Dr. Edison Alves Furtado. — Relator: o exmo. sr. Des. Antonio José Rua. — Revisor: o exmo. sr. Des. Sebastião Teixeira Sobreira.

4 — Apelação (Mandado de Segurança) nº 9893, de Mimoso do Sul. — Apelante: Câmara Municipal de Mimoso do Sul. — Adv. Dr. José Cupertino L. de Almeida. — Apelado: Anafias Aguiar Pinheiro. — Adv. Pedro Cordeiro do N. Sobrinho. — Relator: o exmo. sr. Des. José Vieira Coelho. — Revisor: o exmo. sr. Des. Antonio José Rua.

5 — Apelação (Mandado de Segurança) nº 9958, de Montanha. — Apelantes: Dr. Juiz de Direito "ex-officio" e Prefeitura Municipal de Montanha. — Adv. Dr. Wellste Guida. — Apelado: Oswaldo da Silva Freitas. — Adv. Dr. Edison Alves Furtado. — Relator: o exmo. sr. Des. José Vieira Coelho. — Revisor: o exmo. sr. Des. Antonio José Rua.

6 — Embargos Infringentes e de Nulidade na Apelação Criminal nº 7686, de São Gabriel da Palha. — Embargante: Sebastião Pereira do Nascimento. — Adv. Dr. Sizenando Pechincha Filho. — Embargados: A Justiça Pública e Josenita V. Rodrigues Salomão — assistente de acusação — Adv. Dr. Cláudio Ernesto Souza Alves. — Relator: o exmo. sr. Des. Halley Pinheiro Monteiro. — Revisor: o exmo. sr. Des. José Vieira Coelho.

7 — Processo nº 6615, da Capital (Vitória). — Recurso voluntário interposto por José Bello de Barros, contra decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos do Processo nº 1758. — Relator: o exmo. sr. Des. José Vieira Coelho.

8 — Processo "Reabilitação" nº 6713, da Capital (Vitória). — Recorrente: Dr. Juiz de Direito "ex-officio". — Recorrido: — Manoel Lyrio de Azevedo. — Relator: o exmo. sr. Des. Halley Pinheiro Monteiro.

9 — Processo "Reabilitação" nº 6725, da Capital (Vitória). — Recorrente: Dr. Juiz de Direito "ex-officio". — Recorrido: Moacyr Gonçalves de Farias. — Adv. Dr. Deusdedit Tinoco de Rezende. — Relator: o exmo. sr. Des. Cicero Alves.

Vitória, 05 de dezembro de 1975

MARIA MILA DE MOURA
Diretora Geral da Secretaria

SECRETARIA

TRIBUNAL PLENO

Publicação de Acórdão para efeito de Recurso ou Trânsito em Julgado.

1 — Revisão Criminal nº 1641 da Capital (Vitória). — Requerente — Manoel Jacinto de Almeida. — Advogado — Dr. Jair Leão Borges. — Relator — O Exmo. Sr. Des. Antônio José Rua. — Julgado — 27.11.75. — Lido — 04.12.75. — Ementa: — Não comprovado por elementos novos, tenha sido desacertada a pena apli-

ca e fixada, não pode vingar o pedido de revisão, objetivando sua modificação. — Já no crime de tentativa, conhece-se e defere-se pedido para corrigir a fixação de pena. — Conclusão: — Acórda o Egrégio Tribunal de Justiça, por suas Turmas Reunidas, a unanimidade de votos, deferir em parte o pedido para reduzir a pena imposta para vinte e seis anos e três meses de reclusão.

2 — Apelação (Mandado de Segurança) nº 9928 de Colatina. — Apelante: — Dr. Juiz de Direito "Ex-Officio". — Apelados: — Sebastião Jesus Ferreira Dias e Aliança Renovadora Nacional. — Advogados: — Drs. Imaim C. Lacerda e Pergentino de Vasconcellos. — Relator: — O Exmo. Sr. Des. Victor Hugo Cupertino de Castro. — Julgado: — 27.11.75. — Lido: — 04.12.75. — Ementa: — O processo de mandado de segurança é condicionado à preexistência dos pressupostos legais, e, carente um deles, como no caso da legitimação ad processum, não há como se admitir litisconsorte necessário. — Em casos de extinção de mandato de vereador, procede-se de forma unilateral, automática, por simples operação aritmética, com a comprovação dele ter faltado a terça parte das reuniões realizadas no período. — In casu, há que se considerar somente presente às sessões da Câmara Municipal, o edil que assina o livro de presenças, participa dos trabalhos do plenário e das votações, pois computar-se, apenas, às assinaturas no livro seria favorecer meios para burlar a finalidade, o espírito da lei. — Conclusão: — Acórda, o Egrégio Tribunal de Justiça, por suas Turmas Reunidas, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão, e restabelecer o ato que declarou extinto o mandato do apelado, como vereador, unanimemente, de acórdo com a ata e notas taquigráficas da sessão.

3 — Processo nº 6707 de Itapemirim. — "Pedido de Desaforamento" — Requerente — Promotor de Justiça da 2a. Vara da Comarca de Itapemirim — Advogado: — Dr. David Queiroz. — Réu: — Orialdo Meireles. — Relator: — O Exmo. Sr. Des. Carlos Teixeira de Campos. — Julgado: — 27.11.75. — Lido: — 4.12.75. — Ementa: — O desaforamento, como medida excepcional, só é admissível, quando fatos, configurados do que dispõe o art.º 424 do Código de Processo Penal o justifiquem. — Conclusão: — Acórda o Egrégio Tribunal de Justiça, por suas Turmas Reunidas, a unanimidade de votos, e de acórdo com as notas taquigráficas da sessão, em indeferir o pedido.

Vitória, 5 de dezembro de 1975

MARIA MILA DE MOURA
Diretora Geral da Secretaria

PRIMEIRA TURMA

Pauta para a Sessão Extraordinária do dia 10 de dezembro de 1975.

1 — Habeas Corpus nº 5430, da Capital (Vila Velha). — Pacotes: Elizena Clotilde de Carvalho Barreto e Orlando Ribeiro Nogueira. — Impte: Dr. Carlos Dorsch. — Relator: o Exmo. Sr. Des. Homero Mafra.

2 — Habeas Corpus nº 5434, da Capital (Vitória). — Pacte — Impte: Sebastião do Nascimento. — Relator: o Exmo. Sr. Des. Sebastião Teixeira Sobreira.

3 — Habeas Corpus nº 5439, de Guaçuí. — Pacte — Impte: Kleber de Castro. — Relator, o Exmo. Sr. Des. Homero Mafra.

4 — Apelação Criminal nº 7757, da Capital (Vitória). — Apte: A Justiça Pública. — Apdo: João Lellis Pereira (Adv. Dr. Deusdedit Tinoco de Rezende). — Relator: o Exmo. Sr. Des. Homero Mafra. — Revisor: o Exmo. Sr. Des. Geraldo Correia Lima.

5 — Apelação Criminal nº 7799, da Capital (Vila Velha). — Aptes: Carlos Felix Amorim e Juracy Felix

in Comités

Alfonso

Joel Martínez Larrazuel

P A R E C E R

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida para apreciar o recurso interposto pelo Vereador - Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araújo, discordando da participação do Vereador-SEBASTIÃO JÉSUS FERREIRA DIAS, aos trabalhos desta Egrégia-Câmara, é pela rejeição do recurso tendo em vista que:

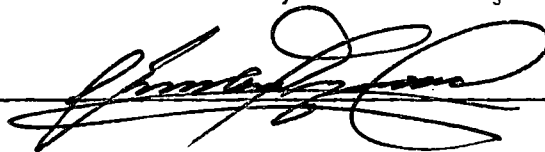
1.- O próprio recorrente afirma que "não se tem notícia de que o Vereador Sebastião Jésus Ferreira Dias, tenha recorrido da respeitável decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo";

2.- que, conforme dispõe o artigo 589 do Código de Processo Civil "a execução definitiva far-se-á nos autos - principais".

Assim, não tendo o recorrente trazido ao processo-prova concreta de não ter o Vereador Sebastião Jésus Ferreira Dias recorrido da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo e, considerando que mesmo sem aquele recurso esta Egrégia Câmara não poderá afastar o ilustre colega sem que antes promova a execução da respeitável decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, execução esta que deverá ser promovida nos próprios autos do processo de Mandado de Segurança, somos pela rejeição do pedido.

Por conseguinte, na forma do artº 24º § 1º da Resolução nº 363, baixamos o PROJETO DE RESOLUÇÃO que vai anexo.

Sala das Sessões, 26 de março de 1.976.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça, e Redação reunida para apreciar o Recurso interposto pelo Vereador Octávio Luiz Barbosa de Araujo, com relação a presença do Sr. Sebastião Jesus Ferreira Dias à Sessão do dia 15 de março/ultimo, é de acordo que seja retirado o nome do Sr. Sebastião Jesus Ferreira Dias do livro de presenças na referida reunião, e justifica afirmando que a proposta do Vereador Jurandyr Guimarães está baseada no Art. 34 da Lei Organica dos Municípios solicitando seu afastamento/da Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo que antes de decorrer o prazo, o Vereador ingressou na Justiça com um mandado de segurança contra a decisão da Câmara. De início, foi concedido liminar ao Vereador, comcedendo seu retorno à Câmara de Vereadores, e dia após foi dado ganho de causa ao mandado de segurança pelo Juiz Eleitoral desta Comarca e, assim sendo, a Presidencia reempossou o Vereador na cadeira achando que não deveria recorrer da decisão do eminente Juiz, aceitou os fatos. Mas como a Lei determina que os processos, após julgamento nas Comarcas, deverá ser enviadas ao Tribunal de Justiça por EX-Oficio, como aconteceu no caso do Sr. Sebastião Jesus Ferreira Dias.

O Tribunal em sua reunião realizada no dia 06/12/75, decidiu reformar a decisão do Doutro Juiz Eleitoral desta Comarca, e, assim decidido, prevalece a decisão da Câmara que afastou o Vereador.

David Ruedo
Rogério Dalmaso

Em, 29 de março de 1976



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Resolução nº 368

Of. nº 02/76

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/76

RETIRA NOME E AFASTA VEREADOR

A Câmara Municipal de Vereadores, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, Decreta e Promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Artigo 1º)- Fica retirado do livro de presenças da reunião/ do dia 15 de março de 1976, o nome do Sr. Sebastião Jesus Ferreira Dias.
- Artigo 2º)- Fica afastado da Câmara Municipal o Sr. Sebastião Jesus Ferreira Dias, até decisão superior.

Sala das Sessões,

Em, 29 de março de 1976

David Ruedo

Rogério Dalmas

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Sala das Sessões, 29/03/1976
PRESIDENTE

Ordem do dia
Alf. Pires
Joel Amaro Lorenzoni

Aprovado em *única discussão*
Discussão por: *5 votos contra 4 - abstenção do*
Sala das Sessões 29/03/1976 *Verador Octavio Ruiz*
Alf. Pires
PRESIDENTE

02/76

02 de abril de 1 976

Exmo. Sr.

Cumpre-me, como Presidente desta egregia Câmara Municipal de Vereadores, fazer chegar às mãos de V. Exa., a cópia da Resolução nº 368, deste Poder Legislativo, / aprovada em sua última reunião ordinária do dia 29 de março de 1 976.

Sendo só para o momento apresso-me em apresentar as minhas,

Cordiais Saudações

ANTONIO WADY JARJURA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Sérgio Moraes.

DD. Diretor da Imprensa Oficial Municipal.

Nesta:

RESOLUÇÃO Nº 368

RETIRA NOME E AFASTA VEREADOR:

A Câmara Municipal de Vereadores, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta e Promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

- Art. 1º)- Fica retirado do livro de presenças da reunião do Dia 15 de março de 1 976, o nome do Sr. Sebastião Jesus Ferreira Dias.
- Art. 2º)- Fica afastado da Câmara Municipal o Sr. Sebastião Jesus Ferreira Dias, até decisão superior.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Colatina, 02 de abril de 1 976

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA N/ SECRETÁRIA NESTA DATA.

SECRETÁRIO